1º RTD - PJ
Shirlyane Aline de Souza Rodrigues
Substituto Designado

ESTATUTO SOCIAL

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

REVISÃO 2024 (04/12/2024)

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos

Artigo 1- A Associação dos Aposentados da Coelba - AAC, CNPJ 13.758.040/0001-49, é pessoa jurídica de direito privado, Constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Bélgica, nº10, – Edificio D.João VI – 1º Andar – Comércio, e foro na Comarca de Salvador - Bahia, de duração e prazo indeterminados.

Artigo 2- A Associação, daqui em diante simplesmente designada pela sigla AAC, tem como objetivos:

a) promover e manter o convívio social entre seus membros;
b) representar os associados na promoção e defesa dos seus direitos e interesses individuais ou coletivos junto à Previdência Complementar da Coelba e outros órgãos ou entidades, apoiando-se no que prescreve a Constituição e a legislação específica, inclusive sendo legítima para figurar no pólo ativo de causas judiciais em favor dos seus associados;
c) informar e orientar os aposentados atuais e futuros, associados ou não, sobre o que prescreve a legislação pertinente à Previdência Social e à Previdência Complementar da Coelba, bem como mantê-los informados de como usufruir dos benefícios por elas proporcionados;
d) promover parcerias com outras organizações, trabalhando com instituições locais, como Universidades ou organizações comunitárias, trazendo recursos e conhecimentos e fortalecimento da entidade;
e) promover o bem-Estar dos Associados, contribuindo para o processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
f) promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos seus asociados, trabalhando para garantir a inclusão social, a proteção dos direitos, e a educação continuada dos seus associados;
g) promover e desenvolver ações culturais para seus associados, familiares e não associados, como oficinas, visitas ,exposições de arte,cursos, painéis , entre outros, cobrando taxas de serviço;
h) promover desenvolver e contribuir em projetos nas áreas de educação, esporte, lazer, saúde, cultura e turismo, resgatando a dignidade, respeito, convivência familiar; ampliando essas atividades para publico externo, com cobrança de taxa de inscrição diferenciada;
i) promover, desenvolver e contribuir em projetos nas áreas de educação, esporte, lazer, saúde, cultura e turismo, contribuindo com suas experiências para a sociedade em geral;

OAB/BA 35.944

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

j) promover e desenvolver e congregar os associados e seus familiares por meio da promoção de atividade de carácter social e recreativo, cultural e esportivo de interesse para o grupo;
k) promover articulação com outras associações para o fortalecimento da entidade.
l) promover o Bem-Estar e a qualidade de vida,através de organizações de eventos de saúde,como caminhadas e aulas de Yoga,Pilates,cobrando taxas de inscrições para a participação, não só para os associados,mas aberto ao público .
m) fomentar a Educação continuada, oferecendo cursos e Workshops sobre temas como finanças pessoais,tecnologia e hobbies, cobrando taxas de inscrição que ajudem a financiar a associação.
n) criar uma rede de apoio e amizade, desenvolvendo programas de mentoria ou consultoria, onde aposentados com experiência possam oferecer serviços em troca de uma taxa de inscrição.
o) promover atividades culturais e de lazer, organizando eventos culturais,como exposições de arte,apresentações musicais e festas vendendo ingressos ou cobrando taxas de paricipações.
p) defender os direitos dos aposentados,realizando campanhas de conscientização e eventos informativos,cobrando uma taxa de participação ou recebendo doações de patrocinadores.
q) estabelecer um programa de voluntariado,criando parcerias com organizações que precisam de voluntários,recebendo compensações financeiras por organizar e coordenar esses esforços.
r) oferecer serviços de consultoria financeira, propondo oficinas sobre planejamento financeiro e aposentadoria ,cobrando uma taxa pela participação.
s) criar um clube de compras coletivas,implantando um programa de compras coletivas para produtos e serviços, onde a associação recebe uma comissão por cada venda.
t) Publicar boletim informativo e vender publicidade para empresas locais,gerando receitas, enquanto mantém os membros informados.
u) desenvolver um´programa de afiliação, implantando um sistema de associação como taxas anuais,oferecendo beneficios exclusivos como acesso e eventos especiais e descontos.

Parágrafo Único – Para atender a esses objetivos a AAC adotará todos os recursos de caráter social, cultural, educativo, lazer, recreativo, saúde, e informativo, em benefício da sociedade e dos seus associados. Os Objetivos da alínea L até a U, tem como foco em atender os associados, buscando ainda recursos financeiros para ajudar na sustentabilidade da AAC.

CAPÍTULO II

Dos Associados
Categorias, Direitos e Deveres

Artigo 3 – A AAC será constituída por número ilimitado de associados, sem qualquer

OAB 35.941-BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--
1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

distinção em razão de cor, gênero, nacionalidade, profissão, crença política ou religiosa.

Artigo 4 - Poderão ser associados da AAC:

a) **Associados Efetivos** - os aposentados que tenham tido ou tem vínculo empregatício com a Coelba, Faelba, Néos, Previdência Complementar Coelba, ou empresa tercerizada prestadora de serviços às empresas citadas acima;

b) **Associados Dependentes** - os pensionistas beneficiários dos aposentados definidos na alínea anterior.

c) **Associados Colaboradores** - as pessoasas, indicadas por um associado da alínea a) deste artigo.

Artigo 5 - O aposentado, o pensionista e o colaborador cuja proposta para associação tenha sido aprovada será considerado como associado da AAC.

Parágrafo Único - A proposta de associação poderá ser recusada se for comprovado haver algum ato ou fato desabonador da conduta do proponente ou do apresentado, dando oportunidade de ampla defesa para o proponente.

Artigo 6 - A qualidade de associado é intransmissível e se extinguirá a seu próprio pedido, pelo seu falecimento, exclusão ou extinção da AAC, nas formas previstas neste Estatuto e em Regimento Interno.

Artigo 7 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações que a AAC assumir, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Artigo 8 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

b) frequentar a Sede Social e participar dos eventos realizados pela AAC;

c) convocar e promover Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado porum mínimo de 1/5 (20%) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

d) exercer mandato nos órgãos da AAC, sem que isto acarrete vínculo empregatício;

e) formalizar denúncias, solicitar esclarecimentos e recorrer de decisões junto às instâncias administrativas competentes.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) acatar as decisões da Assembléia Geral, bem como atos administrativos delas advindos;

c) contribuir para a consecução dos objetivos da AAC e zelar pelo seu nome e integridade;

d) desempenhar com zelo, dedicação, dignidade e ética os cargos para os quais tenham sido eleitos ou indicados;

e) ressarcir qualquer dano ou prejuízo que venham a causar à AAC por si, seus dependentes e acompanhantes.

Parágrafo Primeiro - O associado fará mensalmente contribuição pecuniária à AAC visando àsua manutenção, nas condições definidas no Regimento Interno;

OAB 35941-BA

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Parágrafo Segundo - A falta de pagamento da contribuição de que trata o Parágrafo Primeiro poderá resultar em penalidades, previstas no Regimento Interno.

Artigo 10 - O associado que transgredir dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno, das Normas e dos demais atos administrativos da AAC sujeitar-se-á à aplicação das medidas disciplinares previstas, sendo assegurado o seu direito de defesa.

Artigo 11 - Os detentores de cargos eletivos que praticarem atos de improbidade administrativa estarão sujeitos à perda do mandato e até a exclusão do quadro de associados, após a devida apuração de responsabilidades pelos atos e fatos por uma comissão designada pelo Conselho Deliberativo, dando direito de defesa do acusado.

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Artigo 12 - O patrimônio da AAC é distinto do patrimônio de seus associados e constituir-se-áde:

a) bens imóveis e móveis, adquiridos através de compra e venda ou de doações;
b) títulos de renda de qualquer natureza;
c) contribuições espontâneas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas;
d) bens outros, de qualquer espécie, doados por associados ou por terceiros.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio somente poderá ser destinado ao atendimento das finalidades da AAC;

Parágrafo Segundo - A alienação de bens imóveis depende de autorização da Assembléia Geral, observada a restrição do Artigo 48;

Parágrafo Terceiro – A alienação total do patrimônio da AAC somente poderá ser realizada no caso de sua dissolução ou liquidação nos termos deste Estatuto e na forma da lei, observadosos termos do Artigo 46.

Artigo 13 - Constituem receitas da AAC:

a) contribuições dos associados;
b) taxas de qualquer natureza autorizadas pelo Conselho Deliberativo e arrecadações outras eventualmente estabelecidas pela Diretoria;
c) resultados de investimentos de qualquer natureza;
d) repasse de recursos ou doações de outras entidades e de associados;
e) Captação de Recursos, adquiridos através da locação de patrimônio, bem como de ações articuladas e elaborações de projetos sociais, culturais, dentre outros, buscando parcerias e patrocínios, para investir e financiar esses projetos.

CAPÍTULO IV
Da Assembléia Geral

Artigo 14 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da

OAB 35941/BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

AAC, é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral:

I – **Ordinária**

a) apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
b) aprovar proposta de programação orçamentária anual da AAC, submetida pela Diretoria Executiva;
c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício findo;
d) referendar o resultado de eleições;
e) decidir sobre outras matérias de sua competência originária, ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
f) resolver os casos omissos neste Estatuto.

II – **Extraordinária**

a) dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
b) decidir sobre as alterações do estatuto;
c) instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com voto favorável de 2/3 (66%) dos presentes, respeitado o disposto no Artigo 46;
e) decidir sobre a extinção da AAC, com presença e voto favorável de 2/3 (66%) dos associados.

Artigo 16 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – **Ordinária**, a cada ano, na segunda quinzena do mês de março, mediante Edital de Convocação do Presidente da AAC.

II – **Extraordinária**, sempre que se tornar necessário, mediante Edital de Convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou ainda requerimento de, no mínimo, 1/5 (20%) dos associados.

Artigo 17 - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias, através de editais afixados nos quadros de avisos da AAC, no site da AAC, nos meios de comunicações utilizado pela AAC ou de carta circular ao associado, sem prejuízo de outros meios de divulgação, indicando obrigatoriamente o local, a data, a hora e a pauta

Artigo 18 - Realizar-se-á a Assembléia Geral:

I – **Ordinária**, em primeira convocação, com quorum de 1/2 (50%) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

II - **Extraordinária**, em três convocações, com intervalo de trinta minutos entre elas e quorum, respectivamente, de 1/2 (50%), 1/3 (33%) e qualquer número de associados.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da AAC ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por

OAB 35941 BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--
1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

qualquer dos membros do mesmo Conselho ou, ainda, por qualquer associado indicado por seus pares, na ordem citada.

Artigo 20 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas mediante a maioria simples dos associados presentes, através de voto aberto ou por qualquer outro tipo de manifestação, ressalvadas as situações para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 (66%) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21 - Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, nas Assembléias Gerais, mediante procuração por instrumento público ou particular.

Parágrafo Primeiro – Um associado poderá representar, a cada assembleia, o máximo três associados;

Parágrafo Segundo - No caso de extinção da AAC será exigida procuração com firma reconhecida.

Artigo 22 - Não terão direito a voto nas Assembléias Gerais os associados que estiverem em atraso superior a trinta (30) dias com o pagamento de suas contribuições mensais e os que estiverem com seus direitos associativos suspensos.

CAPÍTULO V
Da Estrutura da AAC

Artigo 23 - A AAC compõe-se de uma Assembléia Geral, com características e poderes diferenciados detalhados no Capítulo IV e, estruturalmente, dos três órgãos administrativos especificados a seguir:

a) **Conselho Deliberativo**
b) **Conselho Fiscal**
c) **Diretoria Executiva**

Parágrafo Primeiro- Não poderão fazer parte dos órgãos da administração pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco até o terceiro grau;

Parágrafo Segundo – O mandato nos órgãos relacionados no caput deste Artigo somente poderá ser exercido por associado Efetivo com no mínimo 6 (meses) de filiação, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo Terceiro - Aos dirigentes e associados serão reembolsadas as despesas efetuadas para realização de serviços da AAC, conforme Regimento Interno;

Parágrafo Quarto – Serão reembolsadas aos dirigentes e associados apenas as despesas efetuadas para realização de serviços da AAC se previamente autorizadas pela Diretoria Executiva e devidamente comprovados e que estejam em conformidade com a legislação e condições econômico-financeiras da associação e conforme regimento Interno.

SEÇÃO I
Do Conselho Deliberativo

OAB-35941-BA

AAC
Associação dos Aposentados da Coelba

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

1428-27--

Artigo 24 - Compõe-se de cinco membros efetivos e até cinco membros suplentes, definidos em ordem decrescente do número de votos obtidos em eleição direta, entre e pelo corpo deassociados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da AAC é membro permanente do Conselho, sem direito avoto;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros efetivos é de três(3) anos.

Parágrafo Terceiro – O conselheiro eleito e empossado poderá concorrer a uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Quarto – Após dois mandatos consecutivos, o associado não poderá concorrer a membro do Conselho Deliberativo antes de decorridos dois anos do último mandato;

Parágrafo Quinto - Aos membros suplentes que tenham sido empossados de forma definitiva aplica-se o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desse Artigo.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) definir as políticas administrativa e externa da AAC;
b) eleger entre seus membros o seu Presidente e o Secretário;
c) aprovar normas organizacionais e administrativas, inclusive Quadro de Pessoal e níveis salariais, por proposta da Diretoria Executiva;
d) aprovar proposta de aquisição de bens imóveis para submissão à Assembléia Geral;
e) aprovar aquisições de bens móveis e investimentos financeiros;
f) aprovar proposta de remanejamento de verbas no Orçamento Anual do Exercício e/ou revisão de valor de qualquer item orçamentário cujo gasto efetivo se apresente superior a10% do previsto em tal Orçamento;
g) dar posse aos suplentes eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em casos de vacância definitiva, observando a seqüência decrescente de número de votos obtidos na última eleição;
h) designar, entre os seus membros, interventores para substituir interinamente os membros da Diretoria Executiva em caso de vacância total;
i) providenciar para que haja nova eleição no prazo de sessenta (60)dias após a posse de tais interventores;
j) escolher, entre os seus membros, substituto para completar o mandato de diretor, em casode vacância parcial na Diretoria Executiva,
k) apreciar recursos interpostos contra a AAC;
l) apreciar e resolver, em grau de recurso, eventuais reclamações e denúncias dos associados;
m) analisar o Relatório de Atividades, o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao exercício findo, e elaborar texto recomendatório para deliberação da Assembléia Geral Ordinária, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal;
n) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando necessário;
o) aprovar o Edital de Convocação das Eleições;
p) aprovar o valor da contribuição mensal dos associados, bem como das referências Teto e Piso, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno;

OAB-35.741-BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428 - 27 -

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

q) aprovar o pagamento referente reembolso a diretores e associados, nos termos do Artigo 23 Parágrafo terceiro e quarto;
r) escolher entre os associados da AAC propostos pela Diretoria, os que poderão representaros Diretores através de procuração;
s) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa de, no mínimo, 1/20 (5%) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, especificados os motivos da convocação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho.

Artigo 27 - As sessões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente que será substituído por um dos membros indicado pelos seus pares, em suas eventuais ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir mediante quorum de 1/2 (50%) da sua composição, arredondando-se qualquer fração para o inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro- As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de minerva;

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes poderão assumir temporariamente a posição de efetivos, com direito a voto, no caso de presença de menos de três membros efetivos;

Parágrafo Terceiro – Assumirão temporariamente a posição de efetivos, a cada reunião, os suplentes presentes que, entre eles, obtiveram maior número de votos na eleição.

SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, responsável pelo acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e administrativo da AAC.

Parágrafo Primeiro - Compõe-se de três membros efetivos e até três membros suplentes, definidos em ordem decrescente do número de votos obtidos em eleição direta, entre e pelo corpo de associados;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros efetivos é de três anos;

Parágrafo Terceiro – O conselheiro eleito e empossado poderá concorrer a uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Quarto – Após dois mandatos consecutivos, o associado não poderá concorrer a membro do Conselho Fiscal antes de decorridos dois anos do último mandato;

Parágrafo Quinto - Aos membros suplentes que tenham sido empossados de forma

OAB 35941BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--
1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

definitiva aplica-se o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desse Artigo;

Artigo 30 – Para garantir a excelência na supervisão das contas da entidade,é obrigatório que pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal, possua formação técnica em contabilidade ou experiência comprovada na área financeira. Os demais membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimento básico sobre a gestão financeira, a fim de contribuir efetivamente para a fiscalização das atividades da AAC.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) eleger entre seus membros o seu Presidente;
b) examinar a escrituração contábil da AAC;
c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
d) requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória original das operações econômico-financeiras realizadas pela AAC, tendo assegurado acesso a todos os registros, informatizados ou não;
e) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e fiscalizações externas;
f) convocar a Assembléia Geral, sempre que um fato relevante justifique.
g) Mostrar a necessidade de contratação de uma Auditória Independente períodicamente ou quando necessário, para demostrar maior transparência financeira, acompanhando seus trabalhos e atendendo as solicitações da auditoria contrata.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou qualquer dos membros titulares, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença mínima de dois dos seus membros, efetivos ou suplentes;

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Artigo 32 - A Diretoria Executiva da AAC compõe-se de Presidente e Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social, associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pelo voto direto para um mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor eleito e empossado poderá concorrer a uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo – Após dois mandatos consecutivos o associado não poderá concorrer a membro da Diretoria Executiva antes de decorridos dois anos do último mandato;

Artigo 33 - À Diretoria Executiva compete:

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--
1º RTD - PJ
Shiriyane Miralle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a programação anual de atividades e a proposta orçamentária da Associação;
b) executar a programação anual, orçamentária e de atividades, da Associação;
c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades deinteresse comum;
e) regulamentar as deliberações normativas da Assembléia Geral e elaborar norma para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
f) estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da AAC;
g) criar e extinguir grupos de trabalho, de forma a melhor atenderàs necessidades da AAC;
h) coordenar e gerir os grupos de trabalho criados e subordinados à sua administração podendo para tanto nomear e destituir os seus integrantes e coordenadores;
i) decidir sobre contratação, movimentação e demissão de empregado, de acordo com o Quadro de Pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;
j) propor ao Conselho Deliberativo alteração ou reajuste das contribuições dos associados, com a devida justificativa;
k) propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de Revisões Orçamentárias, conforme item F do Artigo 25;
l) decidir sobre aplicações financeiras;
m) submeter ao Conselho Fiscal toda a movimentação dos recursos financeiros e documentação comprobatória, e observar as críticas ou sugestões que dele advenham;
n) deliberar sobre os assuntos relativos à Associação, próprios da boa prática de administração, submetendo ao Conselho Deliberativo os casos omissos nesse Estatuto.

Artigo 34 - Ao Presidente compete:

a) representar a AAC ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
b) dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
c) firmar instrumentos que importem na assunção de obrigações pela A AAC;
d) assinar a correspondência externa da AAC;
e) coordenar as Reuniões Gerais Mensais (RGM' S);
f) contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
h) propor revisões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
i) convocar e presidir as Assembléias Gerais e eleições;
j) nomear e destituir associado para desempenhar funções em grupos detrabalho;
k) admitir e demitir os empregados da AAC, obedecida a composição do Quadro de Pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;
l) assinar em conjunto com o Diretore Financeiro, ou na sua ausência com o Vice-Presidente, os documentos bancários necessários para a movimentação de contas ou investimentos da AAC;

OAB 35941-BA

0 8 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
1428-27-
1º RTD - PJ
Shirlyane Marielle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

m) submeter ao Conselho Deliberativo lista com nomes de associados da AAC que poderão representar os Diretores através de procuração, para sua escolha;
n) nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da AAC, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente ou qualquer dos Diretores em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato do Presidente até o seu término, em caso de vacância;
c) coordenar processo de escolha de associados a serem indicados a cargos eletivos e de representação da Previdência Complementar Coelba;
d) promover programas informativos aos aposentados atuais e futuros sobre a Legislação Previdenciária;
e) acompanhar e atender as solicitações relativo aos trabalhos de orientação Jurídica ou Assessoria Jurídica prestados aos associados ;
f) Supervisionar, orientar e Coordenar todos os serviços relativos ás atividades de administração interna da AAC;
g) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e outras;
h) Supervisionar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e outras;
i) Supervisionar o controle de estoque de materiais na AAC providenciando a sua reposição sempre que necessário;
j) Contratar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio;
k) Administrar os contratos de prestação de serviços de conformidade com os estabelecido no Regimento Interno da AAC.
l) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
m) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos bancários necessários para a movimentação de contas ou investimentos da AAC, na ausencia do Presidente;
n) manter permanentemente atualizado o 'site' da Associação na internet.

Artigo 36 - Ao Diretor Social Compete :

a) promover a Integração entre os associados através de eventos sociais, culturais e recreativos;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade equipamentos recreativos e afins na sede social;
c) promover a integração entre associados do interior e da capital mediante eventos sociais, culturais e desportivos;
d) promover a realização de programas informativos aos aposentados atuais e futuros sobre assuntos de interesse geral;
e) promover a realização de festejos natalinos , juninos e outros em datas de grande significado para os aposentados e pensionistas;
f) manter a biblioteca e a videoteca sob sua guarda e responsabilidade;
g) organizar e controlar os trabalhos das diversas oficinas em atividade na AAC;
h) programar com os representantes dos aposentados junto á empresa da Previdencia Complementar da Coelba a apresentação de palestras e de exposições, sobre temas relativos á sua área de representação, nas RGM´s (reuniões Gerais Mensais) e nas reuniões do Conselho Deliberativo e da

OAB 35941BA

AAC
Associação dos Aposentados da Coelba

08 ABR 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Diretoria Executiva;

i) propor ao Presidente a discursão de temas de interesse imediato dos participantes dos Planos Previdenciários da Néos, visando a suprir os Representantes com ideias e com informações sobre os desejos dos Representados;
j) subsidiar a diretoria Executiva através do levantamento de pleitos e sugestões dos associados;
k) manter permanentemente campanhas de filiação de novos associados;
l) gerir o processo de comunicação da AAC.

Artigo 37 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) coordenar a movimentação financeira e manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, excetuando-se aqueles bens espécificados nos itens alínea J,K e L) do artigo 35 e do artigo 36, alinea f;
b) assinar em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com qualquer diretor a quem tenha sido delegada a atribuição pelo Presidente, os documentos mencionados na alínea "f" do artigo 34;
c) elaborar os registros do caixa e relatórios da tesouraria;
d) superintender os serviços contábeis;
e) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame de toda documentação e registros financeiros da AAC;
f) apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral , a proposta orçamentária e todos os demais relatórios referntes à proposta orçamentária e todos os demais relatórios referentes à Prestação de Contas do Exercício;
g) abrir contas bancárias em nome da AAC em conjunto com o Presidente ou seu eventual substituto;
h) recolher aos órgãos competentes, os encargos, as contribuições previdenciarias e fiscais devidas, nas datas previstas;
i) publicar através do site da AAC um resumo do balancete mensal para esclarecimento dos associados;
j) manter inventário dos bens patrimoniais, propondo alienação dos bens inservíveis;
k) efetuar aplicações financeiras de recursos da AAC conforme decisão da Diretoria Executiva;
l) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva;
m) controlar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, propondo sua revisão períodica.
n) Acompanhar a movimentação bancária, realizando mensalmente a conciliação dos saldos bancários;

SEÇÃO IV
Do Exercício Social e dos Mandatos

Artigo 38 – O exercício social da AAC coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31

OAB 35941

08 ABR 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - Os mandatos dos membros eleitos dos órgãos estatutários terão início em março, em data que coincidirá com a da sua posse.

Parágrafo Primeiro – A posse da diretoria executiva eleita dar-se-á independentemente de aprovação das contas da diretoria anterior, não isentando a diretoria substituída de eventual responsabilidade decorrente da não aprovação. Para evitar que a nova diretoria assuma responsabilidade junto à diretoria anterior, os seguintes aspectos devem ser observados e conduzido pela nova diretoria eleita, caso contrario a nova Diretoria eleita, passa ter responsabilidades em conjunto com a Diretoria anterior :

I - Caso as contas apresentadas não sejam aprovadas, deverá ser convocada uma assembléia geral para tratar especificamente desse assunto. Essa assembléia deve incluir a apresentação dos balanços financeiros, relatórios de atividades e parecer do conselho fiscal.

II – Se as contas forem reprovadas, será necessário discutir as implicações e criar uma comissão para apuração e solução dos problemas identificados;

III – A nova diretoria Executiva deverá buscar orientação de um advogado especialista em Direito Associativo para assegurar que todos os procedimentos legais sejam seguidos corretamente e que a transparência seja mantida;

IV – A Contabilidade deve ser mantida em conformidade com as normas e princípios contábeis vigentes, garantindo a transparência e a prestação de contas de forma clara e acessível;

V – A adoção de boas praticas de governança é fundamental para demonstrar transparencia, confiança e integridade aos seus associados, Isso inclui a criação de políticas internas que promovam a ética e a responsabilidade;

VI – Todas as decisões e deliberações devem ser registradas em atas, que serão mantidas em arquivos, assegurando a rastreabilidade das ações da diretoria;

VII – A comunicação com os associados deve ser uma prioridade nas discursões e decisões, fortalecento a governança e a responsabilidade compartilhada, informando sobre os processos,decisões e situações financeiras da associação;

VIII – Incentivar a participação dos associados nas discurssões e decisões, fortalecendo a governança e a responsabilidade compartilhada;

IX – Como prioridade, a nova diretoria eleita, deve dirigir o processo de conclusão da prestação de contas e aprovação das contas que ficaram pendentes, envolvendo a diretoria anterior em todo o processo, até a sua conclusão. Devendo manter profissionais qualificados, como advogados e contadores para assegurar que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com a legislação e as melhoras práticas de Governança.

OAB 35941BA

1º RTD - PJ
Shirlyane Miselle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Artigo 40 - A Diretoria Executiva, ao final do seu mandato, fará prestação de contas do exercício findo à Assembléia Geral Ordinária convocada para sua apreciação, após parecer do Conselho Fiscal e Recomendação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das eleições

Artigo 41 - As eleições para escolha dos membros dos órgãos estatutários serão realizadas a cada três anos, regulamentadas pelo Regimento Interno da AAC, convocadas de conformidade com Regulamento e Edital específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Persistindo a situação de ausência de concorrente, deverá ser submetida à Assembleia Geral a decisão quanto a gestão executiva da associação, podendo proceder a:

I – Extinção do prazo de que trata o art. 23, parágrafo segundo deste estatuto;

II – Prorrogação do mandato da diretoria executiva eleita no ultimo processo eleitoral, ainda que tenham sido exercidos dois ou mais mandatos consecutivos;

08 ABR 2025

III – Criação de comissão temporária gestora da associação;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

IV – Execução de outras alternativas que se mostrem viáveis.

Artigo 42 - No caso de eleição frustrada por falta de concorrente ou por ser nula, prorrogar- se-á o prazo de inscrição.

Artigo 43 – No caso da eleição por falta de concorrente para o cargo do Diretor Social, não trará impedimento para que a eleição ocorra, e suas atribuições passará para o Vice-Presidente.

Artigo 44 – Se algumas das chapas concorrentes não apresentarem o cargo de Diretor Social, essa ausência não será um impedimento para a participação na eleição. Caso uma chapa nessa situação seja eleita, aplica-se o disposto no artigo 43 deste estatuto.

Parágrafo Único – Persistindo a situação de ausência de concorrente, deverá ser submetida à Assembléia Geral a decisão quanto à continuidade da Associação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - Ficam assegurados os direitos dos associados filiados anteriormente à aprovação deste Estatuto, bem assim preservados os direitos e as obrigações assumidas pela AAC até a data da reforma estatutária.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria

OAB 33941-BA

08 ABR 2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--
1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Executiva, eleitos e empossados em 04 de abril de 2023, terão seus mandatos cumpridos sob as regras do Estatuto anterior.

Artigo 46 - É vedado à AAC prestar aval ou qualquer garantia de favor que possa vir-lhe a ser onerosa.

Artigo 47 – Os dirigentes e conselheiros devem pautar suas ações na liberdade de pensamentos, respeitando a pluralidade, não permitindo que haja predominância desta ou daquela tendência.

Artigo 48 - Extinguindo-se a AAC, o seu patrimônio terá o destino que vier a ser deliberado pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais pertinentes, à exceção do imóvel localizado no primeiro andar do Ed. D. João VI, situado à Rua da Bélgica nº10, Comércio, adquirido por conta da alienação do patrimônio correspondente ao 3º andar do Ed. Roosevelt, situado à Rua da Bélgica, nº2, Comércio, nesta Capital, objeto de processo de aquisição à Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba em 01.12.1995, que terá o seu destino definido pelo Conselho Deliberativo da Previdencia complementar da Coelba.

Parágrafo Primeiro – O imóvel a que se refere o caput deste Artigo não poderá ser oferecido em hipoteca ou em garantia de empréstimos ou negócios realizados pela AAC e somente poderáser alienado com expressa anuência da Previdencia Complementar da Coelba.

Parágrafo Segundo: Dissolvida a associação, aplica-se o conforme artigo 61 do código civil para os demais bens patrimonial. O patrimônio remanescente deve ser destinado a uma entidade de fins não econômico com finalidade similar à da associação ou uma outra associação qualquer sem fins Lucrativo, conforme indicado no estatuto.

Artigo 49 - A contratação de empregados respeitará rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária.

Artigo 50 – Proteção de Dados - A AAC compromete-se a respeitar e proteger a privacidade e os dados pessoais de seus associados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Primeiro - Todos os dados pessoais coletados pela AAC serão utilizdos excluivamente para fins relacionados às atividades da assoociação,bem como para a comunicação com os associados, sempre com o devido consentimento dos mesmos. A AAC se compromete a adotar medidas de segurança adequada para proteger as informaçõs pessoais contra acesso não adequado,indevido,alteração ou destruição.

Parágrafo Segundo – Os associados têm o direito de acessar, corrigir e solicitar a exclusão de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD. A associação manterá uma política de privacidade que esclarece como todos os dados são coletados ,utilizados e armazenados, bem como os direitos dos associados em relação a suas informações pessoais.

Artigo 51 – Revisão Estatútaria – O estatuto da AAC será revisado a cada cinco anos, ou sempre que houver necessidade de adequação às mudanças na

OAB 35941BA

08 ABR 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27--

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao código Civil e à Lei Geral de Proteção de Dados. A revisão estátutária poderá ser proposta por qualquer associado, mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, sendo necessária a provação da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim. As Alterações propostas, deverão ser discutidas e votadas em assembléia Geral. Após a aprovação, o estatuto com as alterações deverão ser registradas em Cartório, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso, não aja qualquer alteração na revisão quinquenal, o estatuto atual continua valendo , e sem a necessidade de registro em cartório.

Parágrafo Único – Em caso de publicação de legislação no âmbito federal que afete este Estatuto, ele deverá ser ajustado ao referido dispositivo legal por iniciativa do Conselho Deliberativo, dispensada a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 52 – Captação de Recursos – A AAC, sendo uma entidade sem fins lucrativos, destina-se à promoção de atividades voltadas ao bem-estar de seus associados e a realizações de suas finalidades sociais . Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá captar recursos por meio de contribuições voluntárias de associados, doações, patrocínios, parcerias com instituiçõrs públicas e privadas,eventos benefiicentes, cursos e outras formas de arrecadação permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único – É expressmente proibida a distribuição de lucros, bonificações ou qualquer vantagens financeiras entre os associados,diretores, conselheiros ou empregados da AAC, a qualquer título, em conformidade com o dispositivo do código cívil Brasileiro. Eventuais Superávits financeiro deverão ser reinvestidos na manutenção e desenvolvimento das atividades e sustentabilidade da associação, sempre em benefício de seus objetivos sociais.

Artigo 53 - Política de Gestão de Conflitos Internos- A AAC, tem como objetivo regulamentar a política de gestão de conflitos internos da Associação, visando promover um ambiente harmonioso, transparente e colaborativo, onde as divergências possam ser tratadas de maneira construtiva e respeitosa.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste estatuto, considera-se conflito interno qualquer discordância, desentendimento ou divergência de opiniões entre membros da AAC, que possa prejudicar o funcionamento ou a convivência na associação.

Parágrafo Segundo - os Princípios da Política de Gestão de Conflitos,será descrita no regimento interno da AAC.

Artigo 54- Em caso de renúncia coletiva ou de afastamento compulsório dos membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, será nomeada pelo presidente do Conselho Deliberativo uma Comissão composta por membros natos daquele Conselho, para exercer interinamente as funções dos renunciantes ou afastados, convocando eleições para conclusão dos mandatos, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Primeiro – Persistindo a falta de condição para realização de eleições, deverão será aplicados os termos do Artigo 42;

OAB 33941BA

AAC
Associação dos Aposentados da Coelba

Parágrafo Segundo - Caso a renúncia ou afastamento compulsório ocorra faltando no máximo seis meses para conclusão do mandato, a nomeada Comissão convocará eleições gerais.

Artigo 55 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e seu registro em Cartório.

Artigo 56 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a levar esta Alteração Estatutária ao Cartório competente a fim de processar seu registro, na forma da legislação vigente .

Parágrafo único – Disposições Finais :

I. Os casos omissos serão decididos pela diretoria, com base nos princípios estabelecidos nesta política.

II. A presente política entra em vigor na data de sua aprovação, e será implementada na sua totalidade a partir de 2025, quando do processo eleitoral para 2025, permanecendo válida até nova deliberação.

Salvador, 04 de dezembro de 2024

Guilhermina Maria Moreira de Souza
Presidente - AAC

Joel Muniz
Vice- Presidente - AAC

Álvaro Moreira de Pinho Neto
Presidente do Conselho Deliberativo

Graça Maria dos Santos Nogueira e Silva
Secretária - Assembléia

Larissa Rainha Costa Santos
OAB – 35.941 BA

08 ABR 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
1428-27-

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

1ºRTDPJ
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rtdpjatendimento@gmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60687 - Registro: 1428 - Averbacao: 27
OAJE: 053867 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB081235-3 Val.: UV61XD2JHL
Custas: Emol R$224,36 Fecom R$61,32
Taxa Fiscal: R$159,33
Def.Pub R$5,95 Pge R$8,92 Fmmpba R$4,64
Total: R$464,52
Salvador - BA 08/04/2025
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade